

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 04/2022**

Instrui sobre a realização de exercícios domiciliares no âmbito da pandemia de COVID-19

O Decano de Ensino de Graduação da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Decreto-Lei Nº 1044/1969, bem como a necessidade de alternativas para continuidade das atividades acadêmicas de forma segura durante a situação de excepcionalidade sanitária relativa à pandemia de COVID-19,

**INSTRUI**

Art. 1º Estudantes diagnosticadas(os) com COVID-19 em condições de saúde que permitam a realização de atividades acadêmicas têm direito à realização de exercícios domiciliares para compensar ausências decorrentes do necessário afastamento, desde que haja compatibilidade da disciplina com atividades não presenciais e a duração do afastamento não comprometa o processo pedagógico de aprendizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão do benefício poderá ser estendida, excepcionalmente, a estudantes afastados(as) das atividades presenciais por suspeita de contaminação, ou mesmo a toda a turma que tiver as atividades presenciais suspensas em decorrência de casos de COVID-19, conforme orientações emanadas por autoridades sanitárias competentes ou pela própria Universidade de Brasília.

Art. 2º Compõem os exercícios domiciliares atividades pedagógicas substitutivas não presenciais, incluindo avaliações, com ou sem utilização de recursos educacionais digitais, de forma síncrona ou assíncrona, observado o acesso dos(as) estudantes aos meios necessários à realização das atividades propostas.

Art 3º A realização de exercícios domiciliares por motivos relacionados à pandemia de COVID-19 não implica alteração da modalidade da disciplina, e deve se limitar ao período de afastamento ou suspensão adotado.

Art. 4º O(A) professor(a) deve comunicar aos(às) estudantes as condições e normas para realização dos exercícios domiciliares e dar ciência, até o final do semestre letivo, ao respectivo colegiado de curso sobre a adoção dessa prática.

Art. 5º A realização de exercícios domiciliares equipara-se à presença nos dias de afastamento.

Art. 6º Casos omissos serão avaliados pela Câmara de Ensino de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 24/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8320679** e o código CRC **D1B1C783**.

Referência: Processo nº 23106.075781/2022-27

SEI nº 8320679

Criado por [1059793](#), versão 5 por [1059793](#) em 24/06/2022 15:27:29.